**JBS S.A.**
**CNPJ nº 02.916.265/0001-60**
**NIRE 35.300.330.587**
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**

# EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da JBS S.A. ("Companhia") a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em segunda convocação, a ser realizada no próximo dia 29 de abril de 2009, às 10h00, no escritório administrativo da Companhia, localizado na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Em sede de Assembléia Geral Ordinária:

(i) aprovação das contas dos administradores, das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2008;

(ii) proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2008 e de distribuição do valor total de R$ 102.254.642,23 (cento e dois milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos) aos acionistas da Companhia em 29 de abril de 2009, a título de pagamento de dividendos, com exclusão das ações mantidas em tesouraria em 29 de abril de 2009;

(iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(iv) eleição e renúncia dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e

(v) fixação da remuneração global anual dos membros da Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.

Em sede de Assembléia Geral Extraordinária:

(vi) reforma do Estatuto Social da Companhia, para inclusão de novo artigo proibindo expressa e categoricamente a Companhia e qualquer uma de suas

subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, a firmar quaisquer contratos de venda de opções, caso a sociedade em questão não tenha a atividade de venda de opções inclusa em seu respectivo objeto social, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

(vii) reforma da Seção III do Estatuto Social da Companhia para revisar a composição e as competências da Diretoria.

**Informações Gerais**

Consoante o artigo 10, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, serão admitidos à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os titulares de ações que apresentarem, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição depositária, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em observância ao disposto nos artigos 133 e 135 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), encontram-se disponíveis aos acionistas na –BM&F Bovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM através do sistema IPE, no *website* de relações com investidores da Companhia e na sede social da Companhia, desde o dia 20 de fevereiro de 2009.

**Conselho de Administração - Procedimento de Voto Múltiplo e Eleição em Separado**

Em cumprimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, conforme alterada, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição da adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membro do Conselho de Administração, é de 5% (cinco por cento).

Conforme o artigo 141, § 1º da Lei das S.A., a requisição da adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser realizada pelos acionistas da Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

Além disso, nos termos do artigo 141, § 4º da Lei das S.A., acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social da Companhia terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho de Administração.

**Conselho Fiscal - Eleição em Separado**

Conforme o artigo 161, § 4º da Lei das S.A., acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social da Companhia terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

São Paulo, 17 de abril de 2009

**Joesley Mendonça Batista**
Presidente do Conselho de Administração